

**LEI N.º 777 , DE 04 DE JANEIRO DE 1998.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA,  
ESTABELECE O PROGRAMA DE  
TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 1999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:**

**I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;**

**II - o orçamento de investimento das Empresas em que o Município direta e indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.**

**Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.**

**TÍTULO I  
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 2º A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 173.542.000,00 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil reais).**

**Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:**

	<b>R\$ 1,00</b>
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>89.740.000</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>10.600.000</b>

Receita de Contribuições	7.200.000
Receita Patrimonial	1.000.000
Receita de Serviços	8.640.000
Transferências Correntes	62.100.000
Outras Receitas Correntes	200.000
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>83.802.000</b>
Operações de Crédito	5.080.000
Alienação de Bens	300.000
Transferências de Capital	4.560.000
Outras Receitas de Capital	73.862.000
<b>T O T A L</b>	<b>173.542.000</b>

Art. 4º A despesa total é fixada, no mesmo valor da receita total, em R\$ 173.542.000,00 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	ORDINÁRIO	VINCULADOS	
1. LEGISLATIVO MUNICIPAL	7.500.000	---	7.500.000
1.1. Câmara Municipal	7.500.000	---	7.500.000
2. EXECUTIVO MUNICIPAL	69.000.000	96.542.000	165.542.000
2.1. Gabinete do Prefeito	4.637.000	810.000	5.447.000
2.2. Advocacia Geral do Município	950.000	---	950.000
2.3. Sec. Municipal de Governo	850.000	---	850.000
2.4. Sec. Mun. de Administração	2.600.000	---	2.600.000
2.5. Sec. Mun. de Finanças	2.600.000	---	2.600.000
2.6. Sec. Municipal de Educação	16.700.000	18.655.000	35.355.000
2.7. Sec. Mun. de Saúde	8.200.000	14.440.000	22.640.000
2.8. Sec. Municipal de Abastecimento	3.100.000	950.000	4.050.000
2.9. Sec. Mun. de Obras, Urban. e Meio Ambiente	19.224.000	49.696.000	68.920.000
2.10. Sec. Mun. de Indústria e Comércio	1.472.000	1.770.000	3.242.000
2.11. Sec. Mun. de Desenvol. Comunitário	4.762.000	8.650.000	13.412.000
2.12. Sec. Mun. de Cultura	2.405.000	1.571.000	3.976.000
2.13. Administ. Geral do Município - SEFIN	1.300.000	---	1.300.000
2.14. Prog. Especial do Município-GAB.PREF.	200.000	---	200.000
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000	---	500.000
3.1 - Reserva de Contingência	500.000	---	500.000
<b>T O T A L</b>	<b>77.000.000</b>	<b>96.542.000</b>	<b>173.542.000</b>

Art. 5º Do montante fixado no artigo anterior, estão incluídas as transferências financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal às Fundações e Autarquias correspondente ao total de R\$ 1.510.000,00 (hum milhão quinhentos e dez mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
FUNDAÇÕES/AUTARQUIAS	REC. ORDINÁRIOS
FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS – ECOPALMAS	10.000

<b>GUARDA METROPOLITANA MUNICIPAL</b>	<b>1.500.000</b>
<b>T O T A L</b>	<b>1.510.000</b>

**Art. 6º O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às suas unidades orçamentárias.**

**Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:**

**I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento), por projeto/atividade, em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:**

- a) da Reserva de Contingência;**
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.**
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;**
- d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;**
- e) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;**
- f) do produto de operações de crédito.**

**II - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;**

**III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.**

**Parágrafo Único. Excluem-se do limite previsto no inciso I, os créditos adicionais destinados à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.**

**Art. 8º** As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as Fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** As receitas dessas entidades serão constituídas pelas receitas próprias, transferências e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada segundo o modelo utilizado no Orçamento do Município.

**§ 2º** Os orçamentos próprios de que trata este artigo, nos termos do disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão ajustados no decorrer do exercício por Portaria do Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 9º** Da aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o artigo 2º, combinado com o parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal Nº 4.320/64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Secretário Municipal de Finanças.

## **TÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Em casos de alterações ocorridas na Legislação Tributária, após 30 de setembro de 1.998, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, e que impliquem em acréscimo, em relação à estimativa de receita constante desta Lei, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 04 dias do mês de janeiro de 1998. 9º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal